PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 82 Sexta - feira, 6 de Agosto de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Anexo à Resolução n.º 952/99, de 24 de Junho.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Instituto do Desporto

Regulamento anexo à Resolução n.º 952/99, de 24 de Junho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I série, n.º 69, de 30 de Junho de 1999.

Funchal, 5 de Agosto de 1999.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Francisco José Vieira Fernandes

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS À PARTICIPAÇÃO DE EQUIPAS REGIONAIS NA COMPETIÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

1 - Objectivos, Formas de Apoio e Condições de Acesso

1.1 - Objectivos
Constituem objectivos do presente regulamento:
a) Garantir a participação de equipas regionais nas competições nacionais;
b) Garantir a presença de equipas regionais nos mais altos escalões da competição nacional;
c) Criar condições de estabilidade financeira aos clubes face a situações de despromoção;
d) Garantir apoios progressivamente mais significativos à competição regional;
e) Promover o desportista madeirense;
f) Facultar à população madeirense o acesso a espectáculos desportivos de qualidade;
g) Condicionar os apoios financeiros às disponibilidades do orçamento regional e estimular a obtenção de receitas próprias por parte dos clubes;
h) Garantir a existência de competição regional;
i) Garantir a qualidade da competição regional;
j) Garantir a aplicação de recursos financeiros em infra-estruturas.

1.2 - Formas de Apoio
Os apoios a proporcionar pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira (IDRAM) à competição desportiva regional, nacional e internacional, podem revestir as seguintes formas:
a) Comparticipação financeira;
b) Pagamento dos transportes aéreos, marítimos e terrestres;
c) Comparticipação na construção de infra-estruturas;
d) Cedência de espaços para treino e competição;
e) Apoio à formação e à alta competição;
f) Apoio à aquisição de meios de transporte.

1.3 - Condições de acesso
Para terem acesso aos apoios constantes do presente regulamento, os Clubes deverão cumprir as seguintes condições:
a) Apresentação pelos clubes, e aprovação pelo IDRAM, de um programa de desenvolvimento desportivo, nos casos em que tal se mostre imprescindível para a determinação do apoio a prestar;
b) Celebração com o IDRAM de contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
c) Garantia de existência de escalões de formação;
d) Garantia de técnicos habilitados;
e) Compromisso dos clubes envolvidos em não inviabilizar transmissões televisivas de espectáculos desportivos de qualquer espécie e em qualquer dia e hora;
f) Consagração de meios financeiros ao investimento;
g) Fornecimento por parte dos clubes dos indicadores de gestão que lhe sejam exigidos e cumprimento das respectivas obrigações perante a adminstração fiscal e de Segurança Social;
h) Fornecimento por parte dos clubes, dos respectivos Relatórios Anuais de Actividade, Contas, Pareceres dos Conselhos Fiscais e Actas de aprovação de Contas das Assembleias Gerais, publicações oficiais e realização dos actos eleitorais de acordo com os respectivos Estatutos.

2 - Regulamento de Apoio
Competição Nacional/Internacional

2.1 - No âmbito dos apoios financeiros
a) Definição do índice padrão - 100% para a 2.ª Div. B do Futebol e para a 1.ª divisão das restantes modalidades, e aplicação de percentagens às restantes divisões, conforme segue:

	1ª	2ª	2ªH	2ªA	2ªB	3ª
Futebol M.					100,0	45,0
Futebol F.	20,0					
Andebol M.	100,0	40,0				20,0
Andebol F.	100,0	20,0				
Basq. M.	100,0			40,0	20,0	
Basq. F.	100,0	20,0				
Volei M.	100,0	40,0				20,0
Volei F.	100,0	40,0				20,0
Hóquei M.	100,0	40,0				20,0
Hóquei F.	20,0					
Outras Col.	100,0	40,0				20,0
Tén. Mesa	100,0	40,0				20,0
Ténis	100,0	40,0				20,0
Natação (a)	100,0	40,0				20,0
Atletismo	100,0	40,0				20,0
Badminton	100,0	40,0				20,0
Outras I.	100,0	40,0				20,0

(a) Nesta modalidade, face ao modelo de competição nacional existente, vigorará uma distribuição das equipas em escalões - A, B e C - correspondendo-lhes as percentagens atribuídas respectivamente às 3.ª, 2.ª e 1.ª divisões, de acordo com critérios a definir conjuntamente pelo IDRAM e a Associação respectiva.

1. O índice padrão é de 75.000.000$00 para o futebol masculino, 25.000.000$00 para as restantes modalidades colectivas e 5.000.000$00 para as modalidades individuais.
2. O valor a atribuir às equipas do Porto Santo é acrescido de 30%, para fazer face aos encargos com a competição nacional, decorrentes da dupla insularidade e, ainda, de 10% por forma a garantir suporte financeiro para o acréscimo de custos com a participação nas competições regionais, desde que essa participação exista efectivamente em todos os escalões que o clube esteja obrigado a possuir.
3. Nas modalidades não especificadas os quantitativos serão definidos pelo IDRAM, em função das competições e das características próprias de cada modalidade.
4. Os índices referidos poderão ser objecto de adaptação anual, face aos Regulamentos Federativos que em cada época sejam implementados.
5. A participação nas Ligas Profissio-nais, excepção feita ao Futebol, e, bem assim, a participação através de Sociedades Anónimas Desportivas nas quais o Governo Regional da Madeira tenha participação de capital, será objecto de regulamentação específica, aprovada anualmente.
6. Em caso de descida de divisão o valor da divisão inferior só será atribuído a partir do segundo ano de permanência nessa divisão, sendo que no primeiro ano após a descida o valor a atribuir será o valor do novo escalão, acrescido de 50% da diferença entre esse valor e o valor que o clube em causa vinha auferindo.
7. Nas modalidades em que exista competição nacional profissional, à primeira divisão federativa será aplicado um valor base correspondente a 75% do índice padrão, com as equivalentes adaptações nos escalões secundários. Idêntico critério será utilizado nos casos em que a orgânica da competição nacional preveja a existência de 1.as divisões A e B, ou A1 e A2, mantendo-se a existência de 2.ª e 3.ª divisão.

O valor máximo de comparticipação em cada divisão nacional é o correspondente ao número de equipas a seguir referido para os diversos escalões de participação nacional:

	1ª	2ª	2ªH	2ªA	2ªB	3ª
Futebol					2	3
Andebol M.	2	2				1
Andebol F.	2	1				
Basquete M.	2			2	1	
Basquete F.	2	1				
Volei M.	2	2				1
Volei F.	2	2				1
Hóquei	2	2				1
Outras Col.	2	2				1
Tén. Mesa	2	2				1
Ténis	2	2				1
Natação	2	2				1
Atletismo	2	2				1
Badminton	2	2				1
Outras I.	2	2				1

Notas:

Futebol (2.ª B)

O limite máximo de duas equipas fixado para esta divisão poderá ser ultrapassado nas seguintes condições:

- Por subidas de divisão - Neste caso a equipa que sobe adiciona o subsídio que vinha auferindo ao das restantes equipas, sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão.
- Por descidas de divisão - Neste caso a equipa que desce adiciona o subsídio padrão atribuído ao escalão sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão.

Futebol (3.ª Div.)

O limite máximo de três equipas fixado para esta divisão poderá ser ultrapassado nas seguintes condições:

- Por acesso à competição regional resultante de apuramento no campeonato regional - Neste caso a equipa que sobe divide com as restantes o subsídio resultante do valor padrão multiplicado pelo número máximo de equipas permitido no escalão.
- Por descidas da 2.ª divisão B - Neste caso a equipa que desce adiciona o subsídio padrão atribuído ao escalão sendo o total dividido igualmente por todas as equipas do escalão.

b) Apoio à participação em provas europeias:

1. Transportes aéreos, marítimos ou terrestres até ao local do jogo.
2. Apoio financeiro adicional, em percentagem do valor do apoio financeiro anual, até às seguintes percentagens máximas:
   T. Campeões.....40%
   T. das Taças.....30%
   Outras.....20%
3. Os valores resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:
   a) Direito de acesso à competição Europeia 50%
   b) Acesso aos dezasseis avos da competição.....5%
   c) Acesso aos oitavos da competição 5%

d) Acesso aos quartos de final 5%
e) Acesso às meias finais 10%
f) Acesso à final 10%
g) Vitória na final 15%

4. O apoio para a participação na Taça das Taças pressupõe que a equipa participante venceu a Taça de Portugal. No caso de ter sido finalista vencido aplica-se o apoio previsto para Outras Competições Europeias.
5. Os valores aqui consagrados pressupõem direitos de participação obtidos em resultado de apuramentos directos nos respectivos campeonatos nacionais. Os direitos de participação obtidos por substituição de clubes desistentes, darão direito a um apoio equivalente a 50% do resultante da aplicação do critério.
6. O disposto na presente alínea aplica-se aos apuramentos obtidos na época 1998/99.

2.2 - No âmbito dos transportes aéreos, marítimos ou terrestres

São garantidos os seguintes quantitativos máximos de passagens aéreas, que poderão ser alterados em função dos regulamentos específicos de cada competição e modalidade:

	1ª	2ª	2ªH	2ªA	2ªB	3ª
Futebol	25		25		22	22
And. M.	16	15				14
And. F.	15	15				
Basq. M.	13			13	13	
Basq. F.	13	13				
Volei M.	15	15				15
Volei F.	15	15				
Hóquei	14	14				14
Outras Col.						
Tén. Mesa	6	6				6
Ténis	8	8				8
Natação						
Atletismo						
Badminton						
Outras I.						

Notas:

1. Nas modalidades em que não se indicam quantitativos, os mesmos serão definidos pelo IDRAM, em função das respectivas competições.
2. Nas provas europeias e poules finais concentradas os quantitativos acima indicados, são acrescidos de 3 passagens, não se incluindo neste quantitativo a representação oficial do Governo Regional, salvo se o regulamento específico das referidas competições indicar menor quantitativo.
3. Nas deslocações ao estrangeiro, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
4. Nas deslocações aos Açores, Porto e Faro, em voos não directos, o plano de viagem deverá ser previamente aprovado pelo IDRAM.
5. Os acréscimos resultantes de passagens de Não-Residentes, nos montantes em que seja excedida a tarifa Pex, serão suportados pelos clubes.
6. Nas Ligas Profissionais os quantitativos acima indicados para as primeiras divisões serão acrescidos de 5 passagens, salvo se outro quantitativo vier a ser definido a nível nacional.
7. O IDRAM promoverá a publicação de um Regulamento Interno que defina os procedimentos administrativos a seguir pelos clubes e associações em matéria de passagens aéreas, marítimos e/ou terrestres.

2.3 - No âmbito da protecção à competição regional

2.3.1 - Futebol

É fixado como limite máximo o número de equipas que actualmente militam ou garantiram acesso às competições nacionais de Futebol, enquanto se mantiver o actual modelo de competição nacional.

A entrada de novas equipas só poderá resultar da existência de vagas resultantes de despromoção ou por motivo de alternância resultante de modelos de apuramento que venham a ser definidos pela respectiva associação de modalidade.

2.3.2 - Outras modalidades

A entrada de novas equipas na divisão mais baixa dos campeonatos nacionais será sempre precedida de campeonato regional no qual participem pelo menos 6 (seis) clubes potencialmente interessados no respectivo acesso, tendo de sujeitar-se a este apuramento as equipas que, na época em que este se efectue, se encontrem a disputar a divisão mais baixa do respectivo campeonato nacional.

Neste escalão apenas será apoiada uma equipa por modalidade/sexo, exceptuando-se os casos em que o aumento resulte de descidas da divisão superior mas, neste caso, apenas durante uma época desportiva, após o que o apuramento referido no primeiro parágrafo deste ponto determinará qual a única equipa a ser apoiada.

Os novos clubes interessados deverão ter participado regularmente em todas as provas organizadas pelas respectiva associação, para o escalão sénior, durante a época em que se efectue o apuramento e possuir nessa época, em actividade regular, pelo menos dois escalões de formação.

As Associações Desportivas tornarão obrigatória a participação nos Campeonatos Regionais de todas as equipas que se encontrem integradas na Competição Nacional.

É permitida a participação de "segundas" equipas do mesmo clube, nas competições nacionais, de qualquer modalidade, nas seguintes condições:

a) Participação Voluntária

O apuramento será efectuado como se de equipa de outro clube se tratasse, salvo se essa participação resultar de um regulamento específico. No caso de participação nos termos desta alínea o clube terá direito aos transportes aéreos

e a um subsídio fixo equivalente a 50% do valor padrão que estiver determinado para a divisão em causa.

b) Participação Obrigatória
Sempre que a participação tenha caracter obrigatório face aos regulamentos da respectiva Federação ou Liga, o clube terá direito aos transportes e a um subsídio de 60% do valor que estiver em vigor para o respectivo escalão.

2.4 - No âmbito da protecção aos escalões de formação e da qualidade técnica:

1. Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a participar no quadro competitivo associativo, com uma equipa em cada um dos três escalões de formação existentes (Infantis, Iniciados, Juvenis, ou Juniores, ou equivalentes e do mesmo sector – masculino ou feminino – em que se verifica a participação nacional). Exceptuam-se os casos em que, após análise pontual da demografia da zona de influência do Clube, se conclua da impossibilidade de cumprimento deste preceito, mediante requerimento fundamentado pelo clube, no início da época desportiva. Os Clubes que não cumpram esta condição, serão penalizados na totalidade do subsídio. Exceptuam-se os clubes que participem pela primeira vez em competições nacionais, os quais poderão apresentar, na primeira época, apenas dois escalões de formação.
2. São considerados como não existentes as equipas que não participem em todas as provas promovidas pela respectiva Associação para o escalão/sexo em causa.
3. Os clubes, em competição nacional, que possuam em prática regional efectiva, em todas as provas, um número de equipas superior ao exigido, serão compensadas como se de equipas em competição exclusivamente regional se tratassem.
4. Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a apresentar técnicos habilitados em todas as suas equipas envolvidas em competição nacional e regional.
5. Consideram-se técnicos habilitados os possuidores das seguintes habilitações:
   a) Habilitação própria ou suficiente para a docência da disciplina de Educação Física em qualquer grau de ensino oficial
   b) Aprovação em curso da carreira de treinadores da respectiva federação.

Cada técnico não poderá ser responsável por mais do que duas equipas do mesmo Clube, não sendo de admitir que o mesmo técnico seja responsável por equipas de vários Clubes. Exceptua-se o caso das modalidades individuais em que o mesmo técnico poderá ser responsável por mais do que 2 escalões.

Aos Clubes que não cumpram a presente condição será aplicada a penalização de 5% do montante anual da subvenção por cada escalão que não seja enquadrado por técnico habilitado.

2.5 - No âmbito da protecção ao atleta regional
O acesso ao apoio financeiro integral, estabelecido nos termos dos números anteriores, pressupõe os seguintes quantitativos máximos de atletas não regionais, por equipa:

	1ª	2ª	2ªH	2ªA	2ªB	3ª	
Futebol					4	2	
Andebol M.	4	2				1	
Andebol F.	4	1					
Basq. M.	3			2	1		
Basq. F.	3	1					
Volei M.	4	2				1	
Volei F.	4	2				1	
Hóquei	3	2				1	
Outras Col.	3	2				1	
Tén. Mesa	1						
Ténis	1						
Natação	1						
Atletismo	1						
Badminton	1						
Outras I.	1						

Notas:

1. Consideram-se atletas regionais os que:
   a) Tenham nascido na R.A.M., ou
   b) Tenham iniciado a sua carreira desportiva na R.A.M. e que, nesta circunstância, tenham praticado a modalidade em, pelo menos, duas épocas desportivas, no desporto federado ou escolar, ou
   c) Se encontrem federados por clubes da R.A.M. há pelo menos 4 épocas desportivas completas, ou
   d) Possuam vínculo laboral permanente na R.A.M., há pelo menos 1 ano com entidade que não o Clube a que está vinculado, ou tenham sido colocados na Universidade da Madeira, na sequência de concurso nacional.
2. Compete ao IDRAM averiguar e interpretar o cumprimento das condições referidas na nota anterior, devendo ser-lhe facultados pelos clubes todos os elementos de prova que solicite.
3. Os clubes poderão exceder até 50% os limites acima estabelecidos, sendo penalizados em 2% do respectivo apoio financeiro anual, por cada unidade excedentária. Excedendo em mais de 50%, a penalização por cada unidade em excesso será de 5%. Estas penalizações deverão, sempre que possível, ser aplicadas na época em que se verificou o excesso de utilização.
4. Os quantitativos indicados no quadro acima serão de 12 e 10, respectivamente para a 2.ª B e 3.ª Divisões, no caso das equipas de futebol sediadas no Porto Santo.

2.6 - No âmbito da promoção do investimento em bens de equipamento
Os clubes outorgantes de Contratos-Programa, no âmbito do estabelecido no presente regulamento, deverão aplicar uma percentagem de valor não inferior a 10% dos montantes globais a usufruir, em despesas de investi-

mento em bens de equipamento. Para tal deverão, no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato-Programa apresentar o respectivo plano de investimentos, sem o que o IDRAM, poderá proceder à retenção do respectivo valor aplicando-o ao seu próprio plano de investimentos.

2.7 - Apoio à aquisição de meios de transporte

2.7.1 - Os clubes poderão ser apoiados na aquisição de meios e transporte nas seguintes condições:

a) Clubes em competição nacional há mais de 4 anos
   - 30% do valor de aquisição, com um montante máximo de 1.500.000$00

b) Clubes em competição nacional há menos de 4 anos e associações desportivas
   - 40% do valor de aquisição, com um montante máximo de 2.000.000$00

c) Clubes exclusivamente em competição regional, há mais de uma época desportiva
   - 70% do valor de aquisição, com um montante máximo de 3.500.000$00

2.7.2 - O número máximo de viaturas a comparticipar até ao ano económico de 2004, incluindo as já comparticipadas, será o seguinte:

4 viaturas de 9 lugares
ou
2 viaturas de 19 lugares
ou
1 viatura de lotação superior

3 - Competição Regional

3.1 - Critério geral de apoio anual

CRITÉRIOS	VALORES
1. Subsídio por praticante	
1.1. Modalidades Colectivas	4.500,00
1.2. Modalidades Individuais (até 100)	12.500,00
1.3. Modalidades Individuais (a partir de 101)	4.500,00
2. Sub.p/Clubes/Equipa/ Escalão /Sexo	375.000,00
3. Subsídio mínimo a atribuir	
3.1. Modalidades Colectivas	500.000,00
3.2 Modalidades Individuais	375.000,00

São consideradas as seguintes excepções:

a) É apoiada apenas uma equipa por escalão/sexo.

b) São excluídas as equipas de minis/ /escolas quando em último escalão.

c) São excluídas as equipas dos clubes apoiados para a participação nacional, excepto quanto possuam em actividade um número de equipas superior ao exigido.

d) São excluídas as modalidades objecto de contrato de desenvolvimento específico.

e) São excluídos os Clubes/equipas com menos de 10 atletas

f) Aos clubes do Porto Santo é aplicada uma majoração de 30% sobre o valor base.

g) À modalidade de futebol, face aos encargos inerentes à competição regional, nomeadamente os resultantes das deslocações, é aplicada uma majoração de 30% aos valores indicados para as modalidades colectivas.

4 - Casos Omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por Despacho do Secretário Regional de Educação, mediante proposta fundamentada do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

O preço deste número: 281$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"